



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
AMARAL FERRADOR E A EMPRESA NGS
SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, inscrito no CPF sob o nº. 522.842.800-30 portadores da cédula de identidade nº 4052944867-SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa e de outro lado a empresa **NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.348.205/0001-01, com endereço na Avenida Montenegro, nº 145, Bairro Petrópolis, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, CEP; 90.460-160, neste ato representado por seu Procurador legal, Sr. **SERGIO CARRASCO SEVERIANO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF nº 882.029.090-15 e RG nº 5056975377, residente e domiciliado na Av. Jerônimo de Ornelas, nº 405 apto. 23, Bairro Santana, PORTO ALEGRE/RS, simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo de inexigibilidade de nº 015/2021**, e tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de locação de sistema de comunicação móvel e integração com o Sistema do SAMU 192.**

**TÍTULO II
DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** pagará a empresa **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, em parcela única, cujo pagamento será efetuado em até 05 dias uteis da apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada e de titularidade dessa.

**TÍTULO III
DAS RETENÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA - Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais decorrentes da execução deste Instrumento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** e resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando essas, a seu encargo.

TÍTULO V
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0702.1030204061.087 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO CHAMAR 192

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.

TÍTULO VI
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato vigera por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO VII
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das penalidades previstas na Legislação vigente, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 02 (dois) dias, após o qual, será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

TÍTULO VIII
DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo-as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

Parágrafo único - A Contratada ficara obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**TÍTULO IX
DO FORO**

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Encruzilhada do sul, para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

**TÍTULO X
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DECIMA - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Amaral Ferrador, 29 de Junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Nataniel Satiro do Val Candia Prefeito Municipal	Sergio Carrasco Severiano Junior Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF :